



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Mashova, Limitada.
Ehiko Electronics Traders, Limitada.
Prime Care Industries, Limitada.
Azo, Limitada.
SEE Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sau Freight, Limitada.
Ponto N'dovene 11, Limitada.
Monzo, Limitada.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Desenvolvimento e Sociedade.
Merger Chen Solutions, Limitada.
GS Vision e Serviços, Limitada.
P. C Gomes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Charme Moda, Limitada.
Global Risk Management Consultancy, Limitada.
EPC Engineering Africa, Limitada.
WeDo Corporate, Limitada.
B & B Logistics, Limitada.
Tecnoware, Limitada.
Big Service – Serviços Compartilhados, Limitada.
Nemus Africa- Gestão e Requalificação Ambiental, Limitada.
Santos & Filhos, Limitada.
Washel – Serviços e Consultoria, Limitada.
Lane Comercial, Limitada.
Nemchem Moçambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Desenvolvimento e Sociedade – IDS, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Associação Desenvolvimento e Sociedade – IDS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Desenvolvimento e Sociedade

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação

É constituída a Associação Desenvolvimento e Sociedade, adiante designado abreviadamente por IDS.

ARTIGO DOIS

Definição

O IDS é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, do tipo associação sem fins lucrativos, não partidária, independente, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e pelas demais leis em vigor.

ARTIGO TRÊS

Sede

O Centro para Democracia e sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar

delegações a nível nacional ou outro tipo de representação para cumprir os seus fins.

ARTIGO QUATRO

Duração

O IDS é constituído por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data do seu registo.

ARTIGO CINCO

Filiação

O IDS pode filiar-se e/ou estabelecer relações com outros grupos, organizações,

redes ou instituições nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneas com os seus objectivos.

ARTIGO SEIS

Princípios fundamentais

Constituem princípios orientadores das acções do IDS os seguintes: legalidade; não corrupção, participação, transparência, integridade, prestação de contas e, mais amplamente, a boa governação.

ARTIGO SETE

Objectivo geral

O objectivo do IDS é de contribuir para a consolidação democrática, desenvolvimento humano e desenvolvimento socioeconómico de Moçambique e de África.

ARTIGO OITO

Objectivos específicos

Constituem, entre outros, os objectivos específicos do IDS os seguintes:

- a) Desenvolver iniciativas orientadas para o desenvolvimento democrático e socioeconómico em Moçambique;
- b) Desenvolver iniciativas para influenciar o processo decisório e de implementação de políticas públicas;
- c) Desenvolver iniciativas orientadas para o desenvolvimento humano em Moçambique, incentivando a juventude a explorarem as potencialidades económicas locais através de associativismo e cooperativas de produção;
- d) Desenvolver iniciativas de oposição à corrupção na sociedade, articulando com as forças vivas da sociedade para, através de palestras, se educar os jovens-cidadãos de amanhã a valorizarem e a respeitarem o bem e comum, a integridade e a lei.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO NOVE

Requisitos de admissão

Um) Podem ser admitidos como membros do IDS um número ilimitado de pessoas singulares, maiores de dezoito anos de idade, ou colectivas, nacionais ou estrangeiras desde que livre e voluntariamente manifestem o desejo de promover os princípios estatutários e pretendam participar na materialização dos objectivos da organização.

Dois) A candidatura para admissão a membro do IDS é proposta por dois membros efectivos.

Três) A Candidatura para admissão a membro do IDS deverá ser submetida a Direcção Executiva, para efeitos de parecer.

Quatro) A candidatura deverá ser submetida à Assembleia Geral que deve ser aprovada por maioria de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DEZ

Categoria dos membros

Os membros do IDS agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

ARTIGO ONZE

Membros fundadores

São membros fundadores do IDS, aqueles que criaram o IDS em Dezembro de dois mil e dezassete.

ARTIGO DOZE

Membros efectivos

Um) São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir ao IDS, satisfazendo os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e sejam admitidos como tal.

Dois) Os membros efectivos logo depois da sua admissão devem assinar o Código de Conduta do IDS.

ARTIGO TREZE

Membros honorários

Um) São membros honorários todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua acção e motivação mormente no plano da boa governação e desenvolvimento, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso do IDS.

Dois) A admissão de membros honorários é feita por proposta da Direcção Executiva ou por um mínimo de dois terços dos membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e aprovada pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO CATORZE

Direitos

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

- a) Ser informado periodicamente das actividades do IDS e sobre a gestão corrente da organização;

b) Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso e prestígio do IDS;

c) Propor a admissão de membros, nos termos dos estatutos do IDS;

d) Nomear um membro para o representar nas deliberações dos órgãos associativos em que estiver ausente, mediante um e-mail ou uma carta dirigida ao respectivo presidente;

e) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a prossecução do objecto social do IDS;

f) Participar na Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;

g) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias à Assembleia Geral nos termos estatutários;

h) Solicitar a sua desvinculação; e

i) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com excepção dos referidos na alínea c) do número anterior e parte final da alínea f) do número anterior.

ARTIGO QUINZE

Deveres

Um) Constituem deveres gerais dos membros do IDS:

a) Aceitar, aderir e assinar o Código de Conduta do IDS, que é objecto de regulamentação específica;

b) Adoptar uma conduta social e moral compatível com os princípios e valores do IDS;

c) Respeitar o quadro legal nacional e internacional relativo a integridade e probidade pública e

d) Adoptar uma conduta responsável e ético-profissional e actuar com justiça, respeitando os direitos, liberdades e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e de outras pessoas colectivas públicas ou privadas.

Dois) Constituem deveres especiais dos membros do IDS:

a) Cumprir as disposições dos estatutos, bem como cumprir e respeitar as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos;

b) Pagar pontualmente a quota nos termos destes estatutos;

c) Aceitar e desempenhar correctamente os cargos para que foi eleito ou nomeado, salvo em caso de incompatibilidade fundamentada;

d) Comparecer às reuniões para que for convocado;

- e) Contribuir intelectual e materialmente para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos do IDS;
- f) Participar na execução dos planos de actividades e programas do IDS;
- g) Preservar e valorizar o património do IDS, assegurando que os bens do IDS sob sua responsabilidade sejam administrados de forma eficiente e eficaz.
- h) Os membros da Direcção Executiva devem apresentar uma declaração de bens ao Conselho Fiscal no início e no fim do exercício de funções;
- i) Recusar prestar quaisquer trabalhos e, do mesmo modo, abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo à realização do objecto social ou dos interesses do IDS.

ARTIGO DEZASSEIS

Suspensão e perda da qualidade de membro

Um) Os membros do IDS podem ser suspensos pela Assembleia Geral, aprovada por deliberação de dois terços, quando:

- a) Sobre o membro haja forte suspeita de cometimento de crimes e haja um procedimento criminal contra o referido membro;
- b) Se instaure um processo disciplinar contra o membro e até a conclusão do respectivo processo; e
- c) O membro adopte um comportamento incorrecto na sua vida pública, pessoal e familiar, afectando o prestígio e a dignidade do IDS, traduzido nomeadamente na prática de violência doméstica, consumo de drogas.

Dois) A perda da qualidade de membro pode ocorrer:

- a) Por pedido do membro;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços, em caso de cometimento, pelo membro, de actos graves lesivos à organização;
- c) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços, nos casos de violação reiterada, e depois de advertência, dos deveres especiais dos membros do IDS.
- d) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços, com fundamento no não pagamento da quota de membro, decorridos doze meses consecutivos, depois de ter sido formalmente interpelado para a regularização da situação três meses antes de expirar o prazo.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais-natureza, mandato, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DEZASSETE

Órgãos sociais do IDS

Constituem órgãos do IDS, designadamente os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) O Comité de Conselheiros.

SECÇÃO I

ARTIGO DEZOITO

Eleição dos membros dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais do IDS são eleitos pela Assembleia Geral, por uma maioria de votos válidos dos membros presentes e votantes.

Dois) O exercício do direito de voto dos membros ausentes pode ser feito através de um representante, que são um membro do IDS, como poderes específicos para o efeito.

ARTIGO DEZANOVE

Regime de incompatibilidade

As funções de membros da Mesa da Assembleia Geral, Direcção Executiva, Conselho Fiscal e do Comité de Conselheiros são incompatíveis entre si.

ARTIGO VINTE

Regime de voluntariado

Os membros do Conselho Fiscal e do Comité de Conselheiros não podem realizar trabalhos remunerados para o IDS.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza, quórum e mandato)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do IDS, de natureza deliberativa e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral delibera com dois terços dos membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros do IDS.

Quatro) Em caso de impedimento de qualquer membro, pode este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, e esta tem um mandato de cinco (5) anos renováveis apenas uma única vez.

Seis) O exercício de funções de titular da Mesa da Assembleia Geral não é remunerado.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, duas (2) vezes por ano, na primeira quinzena de Fevereiro para apreciar e aprovar o balanço das actividades e do orçamento do exercício económico do ano precedente, e na primeira quinzena de Dezembro de cada ano para fundamentalmente aprovar o plano de actividades e orçamento do exercício económico do ano seguinte.

Dois) A eleição dos titulares dos órgãos do IDS e alteração dos estatutos são feitas em reuniões ordinárias da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral só reúne extraordinariamente por iniciativa da Direcção Executiva, do Conselho Fiscal ou a pedido de dois quintos dos seus membros.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, competindo a aquele dirigir os trabalhos de cada sessão da Assembleia Geral e ao último elaborar as actas ou sínteses.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser notificadas pessoal e inequivocamente a todos os membros com um prazo mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, *e-mail* ou qualquer meio julgado idóneo. No aviso deverá indicar-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Seis) A Assembleia Geral não pode deliberar na primeira convocação sem a presença de pelo menos dois terços dos membros e na segunda convocatória, bastará a presença de metade dos membros.

Sete) São nulas as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados concordaram.

Oito) A Assembleia Geral aprova um Regulamento de Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral tomar todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.

Dois) Compete em exclusivo à Assembleia Geral:

- a) Definir e aprovar a política e acção geral do IDS em conformidade com os seus fins;
- b) Eleger e deliberar sobre a perda de mandato dos titulares dos órgãos do IDS;

- c) Aprovar e alterar os estatutos, e para esse efeito é exigido voto favorável de pelo menos, dois terços dos membros presentes;
- d) Aprovar os regulamentos internos do IDS;
- e) Aprovar o plano estratégico, o plano de actividades e orçamento do IDS;
- f) Aprovar relatório de actividades e o relatório de contas apresentado pela Direcção Executiva, ouvido o Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar a admissão de membros efectivos e os membros do Comité de Conselheiros;
- h) Deliberar sobre a extinção do IDS e liquidação do seu património nos termos da lei;
- i) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e subcrever convénios;
- j) Requerer a realização de uma auditoria externa a cargo de uma empresa vocacionada, de reconhecido mérito;
- k) Aprovar o símbolo do IDS; e
- l) Avaliar periodicamente o desempenho da Direcção Executiva.

SECÇÃO III

Da Direcção Executiva

ARTIGO VINTE E QUATRO

Natureza, composição e mandato

Um) A Direcção Executiva é por natureza o órgão administrativo ou executivo da organização.

Dois) A Direcção Executiva é constituída por um Director, Director adjunto e administrador (a).

Três) A Direcção Executiva é dirigida pelo Director que é eleito pela Assembleia Geral, por maioria absoluta, propostos pelos membros do IDS.

Quatro) Uma vez eleito, o Director constituirá a sua equipa de gestão que consiste de um Director adjunto e administrador (a). Uma vez constituída, a direcção deverá ser ratificada pela Assembleia Geral.

Cinco) O mandato do Director é de cinco (5) anos renováveis apenas por mais um mandato.

Seis) O trabalho realizado pelos membros da direcção é remunerado.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências da Direcção Executiva

Compete à Direcção Executiva:

- a) Realizar a gestão administrativa, financeira e patrimonial do IDS;
- b) Preparar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o plano estratégico, o plano de actividades e o orçamento anual;

- c) Executar o plano estratégico, o plano de actividades e o orçamento anual;
- d) Acompanhar a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Decidir sobre quaisquer outras matérias no âmbito da acção e administração do IDS e que não sejam competências naturais da Assembleia Geral;
- f) Submeter à aprovação da Assembleia Geral uma proposta de Regulamento de funcionamento da Direcção.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências do director

Compete ao director:

- a) Representar o IDS no plano interno e externo;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Assegurar a execução dos programas e da política editorial do IDS;
- d) O Director Executivo é a única entidade que obriga o IDS;
- e) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção Executiva;
- f) Administrar o património do IDS praticando todos os actos necessários para o alcance desse objectivo;
- g) Representar o IDS em Juízo ou em qualquer outro acto público;
- h) Criar comissões de trabalho quando tal se justifique; e
- i) Contratar, dirigir e despedir pessoal estabelecendo a sua remuneração.

ARTIGO VINTE E SETE

Funcionamento

A Direcção Executiva reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Director.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E OITO

Natureza, composição e mandato

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo interno do IDS.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, por dois terços, sob proposta dos membros do IDS.

Três) Os membros do Conselho Fiscal têm um mandato de cinco (5) anos, renováveis apenas uma única vez.

Quatro) O Conselho Fiscal designará entre os seus membros o Presidente.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício das suas actividades.

ARTIGO VINTE E NOVE

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a administração da associação está sendo exercida de acordo com os estatutos e a lei;
- b) Verificar as contas do IDS e emitir pareceres trimestrais;
- c) Examinar e emitir, no início de cada ano, o parecer sobre o relatório de actividades e o balanço de contas do ano económico precedente; e
- d) Propor a Assembleia Geral a realização de auditorias extra-regulamentares às contas do IDS, sempre que se julgar necessário.

SECÇÃO V

Do Comité de Conselheiros

ARTIGO TRINTA

Natureza, composição e mandato

Um) O Comité de Conselheiros é um órgão de consulta e aconselhamento permanente e estratégico do IDS.

Dois) O Comité de Conselheiros é composto por 5 individualidades de reconhecido mérito.

Três) Os membros do Comité de Conselheiros têm um mandato de 5 anos renováveis.

Quatro) Os membros do Comité de Conselheiros são propostos pela Direcção Executiva ou por um quarto dos membros da Assembleia Geral.

Cinco) A aprovação das candidaturas a membro do Comité de Conselheiro é feita pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRINTA E UM

Competências Comité de Conselheiros

Compete ao Comité de Conselheiros:

- a) Aconselhar, recomendar, sugerir e propor em questões importantes da vida da organização;
- b) Aconselhar o IDS e emitir pareceres sobre a gestão estratégica, linha editorial e sobre procedimentos;
- c) Emitir parecer sobre os documentos normativos, políticas, programas anuais, planos e orçamentos do IDS; e
- d) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, com direito a palavra, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO TRINTA E DOIS

Património

Um) Integram o património do IDS, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados

ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

Dois) O património do IDS é constituído por:

- a) Jóias pagas pelos membros no acto de admissão;
- b) Quotas pagas pelos membros anualmente;
- c) Doações, subsídios, contribuições ou outras subvenções;
- d) Rendimentos de serviços prestados no âmbito da realização do objectivo social;
- e) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da aplicação de fundos próprios disponíveis, ou por outra forma resultante da administração.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Regime de gestão

O IDS aprovará um regulamento que fixará as linhas de orientação sobre a gestão dos bens da organização.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Formas de extinção

Um) O IDS extingui-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois) Em caso de extinção, o património do IDS será destinado à prossecução de fins de beneficência social tal como seja acordado pela deliberação da assembleia geral e posteriormente ratificada pela maioria de quatro quintos dos membros fundadores.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Votação da dissolução e liquidação

Um) O IDS dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos dos membros presentes e com direito a voto.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

Merger Chen Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100979314, uma entidade denominada Merger Chen Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nicholus Mgiba, solteiro, maior, natural de África do sul, de nacionalidade sul-africana e residente em Mpumalanga Province, stand n.º 69, Okkerndotboom, Acorhoek, portador do Passaporte n.º AO4051271, de 12 de Fevereiro de 2014, emitido na África do Sul; Wilson Blessings Bottoman, solteiro, maior, natural de Lilongwe-Malawi de nacionalidade malawiana e residente na morada acima descrita, portador do Passaporte n.º MA9615577 de 31 de Janeiro de 2018, emitido em Blantyre;

Tsepo Mawetse Inama, solteiro maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente na morada acima mencionada portador do Passaporte n.º AO6175706 de 2 de Agosto de 2017; e Lázaro João Moiane, casado, com Ilda Naume Henriques Mugabe, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Bilene-Macia e residente, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277140B, de 23 de 2010, residente no bairro de Laulane, célula E, quarteirão 55, casa n.º 1005.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A Merger Chen Solutions, Limitada e adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na avenida 25 de Setembro, parcela 192, cidade de Mocuba-Zambézia, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode a administração, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

O exercício da actividade mineira, incluindo a sua prospecção, extracção de todos os tipos e todas as especialidades, classificação

e classes de pedras preciosas ou semi-preciosas, gemas, metais, e demais produtos minerais, exploração, pesquisa, estudos de viabilidade, processamento, produção, tratamento, podendo ainda exercer a comercialização e distribuição dos produtos minerais, bem como dos seus derivados e fabricados. Ainda, o exercício de qualquer actividade complementar, incluindo mas não limitando, a exploração de títulos minérios e de demais licenças necessárias, importação e exportação, incluindo todas os bens necessários bem como a prestação de todos os serviços necessários com vista a realização das actividades acima descritas acima;

O exercício da actividade agro-pecuária, processamento, produção, tratamento, podendo ainda exercer a comercialização e distribuição dos produtos agrícolas, bem como dos seus derivados e fabricados. Ainda, o exercício de qualquer actividade complementar, incluindo mas não limitando, a exploração de títulos agrícolas e de demais licenças necessárias, importação e exportação, incluindo todas os bens necessários bem como a prestação de todos os serviços necessários com vista a realização das actividades acima descritas acima.

O exercício da actividade pesqueira, processamento, produção, tratamento, podendo ainda exercer a comercialização e distribuição dos produtos pesqueiro, bem como dos seus derivados e fabricados. Ainda, o exercício de qualquer actividade complementar, incluindo mas não limitando, a exploração de títulos pesqueiros e de demais licenças necessárias, importação e exportação, incluindo todas os bens necessários bem como a prestação de todos os serviços necessários com vista a realização das actividades acima descritas acima.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00 MT

cento e cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00 MT (noventa mil meticais), e que representam 60% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nicholas Mgiba;
- b) Uma quota no valor de 22.500,00 MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), e que representam 15% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tshepo Mawetse Inama;
- c) Uma quota no valor de 22.500,00 MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), e que representam 15% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wison Blessings Bottoman ;
- d) Uma quota no valor de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), e que representam 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lázaro João Moiane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, podem os sócios aprovar suprimentos nos termos e condições fixados na respectiva deliberação.

Dois) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares ou acessórias, proporcionais às quotas mediante deliberação dos sócios, até ao limite de um valor correspondente a um milhão de meticais.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplemento e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigido nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro seguinte, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de trinta dias contados a partir da data da recepção exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça, comunicar aos outros sócios devendo indicar que eles têm quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercida ou se for aceite parcialmente, e sujeito à autorização exigida ao abrigo do número 1 deste artigo, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se, dentro de seis meses a contar da data da autorização, a transferência não for feita e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma maioria dos votos.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento das prestações acessórias de capital ou suprimentos dos sócios devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- b) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- c) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- f) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo 304 do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral nos seguintes casos:

- a) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;
- b) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com o interesse desta.

Dois) A assembleia geral que deliberar a exclusão de um sócio deverá deliberar também a forma de amortização das acções do sócio excluído, nos termos do número dois do artigo precedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano (até ao dia 31 de Março), para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo 10:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com a antecedência mínima de vinte (20) dias de calendário, que poderá ser reduzida para quinze (15) dias igualmente de calendário quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada, facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso;
- d) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, acordar por escrito.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até ao início da respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social em primeira convocação, e em segunda convocação, a realizar-se quinze dias depois, desde que se encontrem presentes ou representados pelo menos sessenta por cento do capital social.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social

presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de 100 por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- c) A designação dos auditores da sociedade, caso exista;
- d) A nomeação ou exoneração dos administradores.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Administradores
ou conselho de administração)**

Um) A sociedade será administrada por pelo menos dois administradores, designadamente, Nicholas Mgiba e Lázaro João Moiane.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear ou exonerar mais administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis, podendo os sócios nomear ainda um administrador suplente para cada um dos administradores efectivos.

Quatro) Os administradores suplentes, quando nomeados, terão os poderes conferidos aos administradores efectivos e entrarão em funções mediante simples notificação escrita ao director-geral de que o administrador efectivo que tenha que substituir está impedido de exercer as suas funções.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções pelo sócio ou sócios que detenham uma maioria de 60% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete ao presidente do conselho de administração, quando exista, ou aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Convocação e reuniões
dos administradores)**

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita pelo director geral com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por unanimidade, no caso de dois administradores ou por maioria simples dos

administradores presentes ou representados na reunião, no caso de conselho de administração, tendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Dois) As deliberações dos administradores ou do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Pela assinatura do director-geral e um administrador, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o n.º 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os administradores deverão manter registos e livros das contas da sociedade de forma a:

- Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número 4 deste artigo.

Quatro) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, quando nomeados, e aprovados em assembleia geral.

Cinco) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

Três) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomados por maioria qualificada de 60% do capital social em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

GS Vision e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100980088, uma entidade denominada GS Vision e Serviços, Limitada, entre:

Estêvão Daniel Macome, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102265747I, emitido aos 9 de Dezembro de 2016, com domicílio no Bairro das FPLM, Cidade da Maputo, casa n.º 9, Q. 7,

Benvinda Horácio Chunguana, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400542038N, emitido aos 14 de Março de 2017, com domicílio no Bairro de Muhalaze, Cidade da Matola, Casa n.º 284, Q. 14.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação GS Vision e Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro das FPLM, número 9, Distrito Kamubukwana, na Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serigrafia, impressão digital e bordados, brindes, publicidade;
- b) Venda de todo tipo de papel;
- c) *Procurement* e serviços; e
- d) Exercer qualquer actividade que não seja proibida pelas leis de Moçambique e praticar qualquer acto que facilite ou conduza à prossecução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Estêvão Daniel Macome; e
- b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao Senhora Benvinda Horácio Chunguana.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, a serem eleitos pela assembleia geral, sendo desde já nomeados como membros do conselho de administração, o senhor Estêvão Daniel Macome.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os gerentes são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um dos administradores ou mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral, ou funcionário ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO III

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SEXTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempo em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

P.C Gomes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100980010, uma entidade denominada P.C Gomes – Sociedade Unipessoal Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1, do artigo 328 do Código Comercial, Pedro da Costa Gomes, casado, titular do Passaporte n.º C658170, emitido a 18 de Dezembro de 2017, pelo SEF-Serviços Estrangeiros e Fronteira, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de P.C Gomes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. 25 de Setembro, n.º 1821, 2.º andar, Bairro da Baixa, Cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de estudos, projectos e construção civil;
- b) Importação e exportação de material de construção;
- c) Formação técnico-profissional.

Dois) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000 mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Pedro da Costa Gomes.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Três) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

**Charme Moda, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100976226, uma entidade denominada Charme Moda, Limitada, entre:

Marcolino José Miranda Mendes Chitsembe, casado de 49 anos, com Julieta Alberto Langa, em regime de separação de bens, filho de José Miranda Mendes e de Melita Vicente Chitsembe, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, com domicílio habitual no bairro da Polana, Av. Ahmed S. Touré n.º 1095, Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110101990891J, emitido a 27 de Março de 2012 em Maputo;

Charandás Rosário Manuel, solteiro maior de 33 anos, filho de Rosário Manuel e de Atija M'Puato, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, com domicílio habitual na Av. 24 de Julho n.º 2969, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100601744A.

Pelo presente contrato outorgam neste acto a constituição de uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Charme Moda, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, na Av. Ahamed Sekou Touré n.º 1095, R/C, Maputo, podendo por decisão dos sócios, transferir a sede, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços e comércio geral com importações e exportações na venda a retalho e a grosso:

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias.

CAPÍTULO II

Do capital da sociedade a subscrever

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que corresponde a 50% de capital social, pertencente ao sócio Marcolino José Miranda Mendes Chitsembe;

- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que corresponde a 50% de capital social, pertencente ao sócio Charandás Rosário Manuel.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios, que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta do resultado fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei e por comum acordo.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais ou omissões)

As omissões nos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicada.

Maputo, 10 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Risk Management Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100979888, uma entidade denominada Global Risk Management Consultancy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Emmanuel Takunda Kembo, solteiro, residente no Bairro de Guava, Q.4, casa 154, na cidade de Maputo, portadora de Bilhete

de Identidade n.º 110205796118F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, aos 30 de Maio de 2016;

Segunda. Masimba Zimunya, solteiro, natural de Charter-Harare, nacionalidade zimbabwean, residente no Bairro de Alto-Maé, Av. Ahmed Sekou Toure n.º 2641, 4.º andar na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º EN166800, emitido em Maputo, aos 28 de Agosto de 2014.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Risk Management Consultancy, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Av. 25 de Setembro, Rua da Mesquita n.º 222, 2.º andar, flat 23.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza similar e complementar e ou assessoria da actividade principal.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital socialmente subscrito em dinheiro e bens é de 20 mil meticais, realizado por quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 1mil meticais, correspondente a cinco por cento (5%), do capital pertencente a sócia Emmanuel Takunda Kembo;
- Uma quota no valor de 19 mil meticais, correspondente a noventa cinco por cento (95%), do capital social, pertencente ao sócio Masimba Zimunya.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre os sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem ao acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para sócios.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e exoneração de sócio)

O sócio pode ser excluído ou ainda exonerar-se da sociedade nos termos e condições previstos na lei. O sócio só pode exonerar-se da sociedade se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade fica na responsabilidade dos sócios onde poderão aplicar a sua acção directa no mercado com vista a alcances das suas metas estipuladas.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração ou ao mandatário obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

EPC Engineering África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100980061, uma entidade denominada EPC Engineering Africa, Limitada.

Primeiro. Clodoaldo António Manjate, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100002583B, emitido a quatro de Julho de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, o qual outorga este acto na qualidade de procurador, em representação da sociedade EPC Gerenciamento de Empreendimentos Ltda., uma empresa devidamente constituída sob CNPJ: 26.525.729/0001-75, estabelecida à Av. Barão Homem de Melo, 4324, 5.º andar, Bairro Estoril na cidade de Belo Horizonte, MG. Cep: 30.494-270, representada pelo sócio pessoa física Nunziato José Schettino, portador do documento de identificação n.º FM269737, com o capital social de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo. José Heber do Nascimento, casado, maior, de nacionalidade brasileira, titular do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 11BR00004584Q, emitido a vinte e um de Outubro de dois mil e quinze e residente em Maputo, o qual outorga este acto na qualidade de procurador, em representação de Leonardo Craveiro Couto, pessoa singular devidamente identificado, adiante designado por segundo outorgante.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de EPC Engineering África, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Rua de Kongwa número vinte e quatro, 2.º andar, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, assim como poderá criar, transferir ou encerrar

sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria na área de arquitectura, meio ambiente, engenharia civil, eléctrica e mecânica;
- b) Elaboração de planos directores, estudos de viabilidade, ante-projectos, projectos básicos e projectos executivos;
- c) Controle de qualidade de projectos;
- d) Fiscalização e supervisão de obras;
- e) Gestão de obras e empreendimentos;
- f) Realização de ensaios, testes e análise de materiais e produtos, incluindo inspecção e controle de qualidade;
- g) Execução de serviços de topografia, sondagens e serviços afins ou conexos;
- h) Execução de obras e serviços de escoramento, contenção e estabilização de encostas;
- i) Execução de obras e serviços de recuperação ou reforço estrutural de edificações;
- j) Prestação de serviços de assessoria, gestão, fiscalização, consultoria, planeamento e capacitação nas áreas social e ambiental;
- k) Operação e manutenção de empreendimentos;
- l) Consultoria empresarial;
- m) Exercício de quaisquer outras actividades acessórias ou conexas com as actividades identificadas nas alíneas anteriores.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais que não se encontrem, por lei, impedida de exercê-las.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, participar em outras sociedades existentes ou a constituir, assim como poderá exercer cargos sociais que decorram das referidas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

Dois) Uma quota com o valor nominal de cento e setenta e oito mil e duzentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sociedade EPC Gerenciamento de Empreendimentos Ltda.; e

Três) Uma quota com o valor nominal de mil e oitocentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à Leonardo Craveiro Couto.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por força de tal aquisição, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Com excepção de adquirir novas quotas e de concorrer para o aumento do aumento do capital social por incorporação de reservas, caso assim seja deliberado em assembleia geral, as quotas próprias da sociedade não conferem quaisquer direitos.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número três do presente artigo, a sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, praticar com as quotas próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las e aliená-las.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência

da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Dois) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota, deverá notificar a administração da sociedade de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, assim como a identificação do adquirente.

Três) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Quatro) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados a partir da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar passados, pelo menos, quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade em relação à transmissão de quota de que haja sido notificada.

Cinco) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou seja condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quanto a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas pelos presentes estatutos para o efeito;
- e) Quanto o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resulte

ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, ainda assim, sem prejuízo do dever do mesmo indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e

- g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação de assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente e a ser liquidado por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que a deliberação de amortização tenha sido tomada.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, nos termos da lei, realizar suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem acordados com a administração da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pela administração da sociedade, por meio de anúncio publicado num dos jornais mais lidos na localidade onde a sociedade tenha a sua sede, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A convocatória deverá conter a firma, a sede e número de matrícula da sociedade, o local, dia e hora em que a reunião se realize, bem como a ordem de trabalhos da reunião, com menção expressa dos assuntos a serem submetidos a deliberação.

Quatro) A administração deverá convocar a assembleia geral sempre que a mesma tenha sido requerida por sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Cinco) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, sobre a aplicação dos resultados alcançados, sobre, sempre que necessário, a nomeação dos administradores da sociedade, bem como sobre, se essa for a vontade expressa pela maioria dos votos ou assim resultar da lei, a nomeação dos membros que devam integrar o conselho fiscal ou fiscal único.

Seis) Os sócios poder-se-ão fazer representar em assembleia geral por qualquer pessoa por si designada, por meio de carta dirigida à administração da sociedade e por esta recebida com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, em relação à hora marcada para o início da reunião de assembleia geral.

Sete) Os sócios que compareçam à reunião de assembleia geral ou os seus representantes, deverão assinar o livro de presenças, identificando o nome, domicílio, a qualidade em que assinam, bem como o valor nominal, global, da ou das respectivas quotas.

Oito) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Nove) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada, na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Dez) A assembleia geral poderá deliberar em primeira convocatória, sempre que se encontre presente ou representado mais do que cinquenta por cento do capital social e em segunda convocatória, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Onze) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por quaisquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e abolição do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, assim como e em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único ou a uma sociedade auditora;
- c) A aprovação do balanço, conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva proceder;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso e a título gratuito;
- j) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- k) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples deliberação da administração da sociedade;
- m) A fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- n) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- o) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- p) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- q) A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cinco mil dólares norte americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;

r) A prestação de quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais; e

s) A instituição e abolição do conselho de administração, bem como a nomeação e destituição dos respectivos membros.

Dois) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo nos casos em que, por lei, necessitem de ser tomadas por qualquer maioria qualificada, as quais serão tomadas com respeito pelas maiorias legalmente estabelecidas.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, quando o haja, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, em documento avulso fora de notas ou por meio de instrumento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos;
- b) A identificação de quem tenha assumido a condução dos trabalhos, assim como que quem tenha secretariado a reunião;
- c) Referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) As propostas submetidas a votação o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente assim como de duas testemunhas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é exercida por um, dois ou três administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, o qual integre mais do que dois administradores, a assembleia geral que proceda à nomeação dos mesmos deverá, de entre eles, escolher aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Na eventualidade da administração da sociedade ser constituída por um único administrador, não carecerão de deliberação da administração os actos que, pelos presentes estatutos, a ela se encontrem sujeitos.

Cinco) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Seis) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Sete) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

Oito) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) A gestão e representação da sociedade são da competência da sua administração, à qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) São da competência da administração todos os actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam atribuídos à assembleia geral, com excepção das competências de fiscalização, designadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

- f) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- g) Adquirir, alienar, dar ou tomar em locação e onerar bens móveis de valor inferior ou igual a cinco mil dólares norte americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- h) Exercer os cargos sociais em quaisquer outras sociedades ou espécies de pessoas colectivas; e
- i) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Três) Sempre que a administração seja composta por um conselho de administração, este poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores, que assumirão as funções de administradores delegados.

Quatro) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes ao ou aos administradores delegados deverá estabelecer os limites da delegação de poderes.

Cinco) A administração, assim como o ou os administradores delegados poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir procuradores e mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, metade dos seus membros que se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos expressos, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, serem assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração seja composta por um membro;

- b) Pela assinatura de dois administradores, sempre a que a administração seja composta por dois membros;
- c) Pela assinatura de dois dos seus administradores, sempre que a administração seja composta por um conselho de administração constituído por três membros;
- d) Pela assinatura do administrador delegado ou de dois mandatários, nos termos e limites dos respectivos mandatos;
- e) Em actos de mero expediente, pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato ou de qualquer um dos seus empregados ou funcionários.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Um) Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único ou a uma sociedade auditadora de contas.

Dois) Sempre que o capital social se encontre distribuído por dez ou mais sócios, será necessário confiar a fiscalização da sociedade a uma das entidades mencionadas no número um do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando instituído, será composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em assembleia geral, os quais exercerão funções até à reunião de assembleia geral imediatamente seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à nomeação dos membros do conselho fiscal, designará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal e o membro suplente deverão ser escolhidos de entre auditores de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados, a conta de ganhos e perdas e todos os demais documentos referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a 31

de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente, sem prejuízo das disposições legais de carácter imperativo, terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integrem a administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Até a realização da primeira assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Leonardo Craveiro Couto, o qual exercerá o cargo de administrador delegado.

Maputo, 10 de abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

WeDo Corporate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100959607, uma entidade denominada WeDo Corporate, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 Código Comercial, entre:

Paulo Jacinto Khondjo, de nacionalidade moçambicana, casado, nascido aos 30 Setembro 1981, com Bilhete de Identidade

n.º 110102332925F emitido ao 1 de Junho de 2017, residente em Cidade de Maputo, Bairro Ferroviário, Q.49, casa n.º 9; e

Shelcia da Glória Khondjo, solteira menor representada pelo seu pai, Paulo Jacinto Khondjo, nacionalidade moçambicana, nascida aos 14 de Setembro 2016, Bilhete de Identidade n.º 110106953664P, emitido aos 21 Setembro 2017, residente em cidade de Maputo, Bairro Ferroviário, Q.49.

Shalter Paulo Khondjo, solteiro menor representado pelo seu pai, Paulo Jacinto Khondjo, nacionalidade moçambicana, solteira, nascido aos 14 de Abril 2016, Bilhete de Identidade n.º 110106953665 emitido aos 21 Setembro 2017, residente em cidade de Maputo, Bairro Ferroviário, Q. 49.

Que pelo presente contrato de sociedade, ortogam entre si uma sociedade comercial por quota, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de sociedade WeDo Corporate, Limitada, sociedade por quotas, é sociedade comercial de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Distrito Municipal Ka Pfumo Av. Ahmed Sekou Toure n.º 1919, podendo por decisão dos sócios, criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

Consultoria e auditoria em informática e contabilidade geral, recursos humanos, venda e manutenção de equipamento eléctrico e de frio, venda de equipamento médico-cirúrgico, *procurement*, serviços de limpeza, construção civil, arquitectura, seguros, tradução de línguas, transporte, ferragem e aluguer de habitações, prestação de serviços de informática, gráfica e fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá, no entanto exercer outras actividades conexas, complementares a fins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, (100.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas pertencentes aos sócios :

- Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, referente a noventa por cento do capital social, pertencente a Paulo Jacinto Khondjo;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais referente a cinco por cento do capital social, pertencente à Shelcia da Glória Khondjo;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais referente a cinco por cento do capital social, pertencente a Shalter Paulo Khondjo.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Paulo Jacinto Khondjo.

Maputo, 10 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.



B & B Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100935090, uma entidade denominada B & B Logistics, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre Eugénio Joaquim Balate, solteiro maior, natural de Maputo, residente na Rua Maia Vasconcelos n.º 48, Distrito Municipal n.º 1 Sommershield, Maputo Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102260821P, emitido aos 1 de Março de 2016 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e Raime Raimundo Pachinuapa, casado, com Iolanda Siteo Pachinuapa sob regime de comunhão geral de bens, natural

de Mueda, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002329507M, emitido aos 27 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Av. Base N°Tchinga n.º PH/03, 2.º andar, Bairro da Coop, Cidade de Maputo que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de B & B Logistics, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no Bairro 700, Rua da Mesquita, Célula F, n.º 79, Maputo-Província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Tres) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidade públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços, na área de venda de peças e acessórios automóveis;
- Logística e consultoria.
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação na societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Eugénio Joaquim Balate, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social;
- b) Raime Raimundo Pachinuapa, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócio-gerente, Eugénio Joaquim Balate.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Dois) A movimentação das contas bancárias, e sua abertura será obrigada pela assinatura do sócio maioritário Eugénio Joaquim Balate.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Mocambique.

Matola, 9 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Tecnoware, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100979535, uma entidade denominada Tecnoware, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rogério Silva Filipe, solteiro, natural de Maxixe, residente em Matola, Bairro de Liberdade, Rua Joaquim Chissano, Q. 26, Casa n.º 34, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104225563I, emitido aos 23 de Julho de 2013, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Sandra de Nascimento Nhampule, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Distrito Municipal n.º 3, Ferroviário, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102750923N, emitido aos 25 de Outubro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Terceiro. Alberione Alide Prego, solteiro, natural de Xai-Xai, residente em Xai-Xai, Bairro 10 da Cidade de Xai Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101731928F, emitido aos 11 de Abril de 2017 pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Quarto. Esdres Américo Magaia, solteiro, natural de Cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro das Mohotas Q.24, casa n.º 144, Maputo Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200572770Q, emitido aos 17 de Novembro de 2014 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Tecnoware, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem como sede em Boane, localidade de Djuba, Rua da Mozal, Q.2, casa n.º 90, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços técnicos, fornecimento de materiais e equipamento de uso industrial.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), dividido pelos sócios Rogério Silva Filipe, Sandra de Nascimento Nhampule, Alberione Alide Prego e Esdres Américo Magaia, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 25.00% para cada sócio do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Rogério Silva Filipe, na qualidade de director-geral e Alberione Alide Prego na qualidade de Director Técnico, que ficam designados administradores, bastando as suas assinaturas conjuntas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo-os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam o respeito a negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, fianças, avals abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Em caso de impedimento, por força maior, os sócios podem livremente designar quem os representará na assembleias gerais.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serao regulados pela legislação vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

BIG Service – Serviços Compartilhados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária de onze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito da sociedade BIG Service – Serviços Compartilhados, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100333228, sita na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1641, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), procedeu-se, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial, a dissolução da sociedade.

Maputo, 5 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Nemus Africa – Gestão e Requalificação Ambiental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Ordinária através da acta avulsa sem número, com a data de 21 de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi deliberado pelos sócios:

Ponto único. Alteração da sede social da sociedade Nemus África – Gestão e Requalificação Ambiental, Limitada.

Em consequência da referida deliberação, é alterado o n.º 2, do artigo 1 dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Constituição da sociedade e sede)

Um) (...).

Dois) A sede da sociedade é na Rua de Tchamba, n.º 226, 2.º andar direito, bairro da Sommerschild, em Maputo.

Maputo, 10 de Abril de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Santos & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Dezembro de dois mil e dezassete da sociedade Santos & Filhos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100417715, com o capital social de trezentos mil meticaís, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gestão da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele activa e passivamente, fica a cargo do sócio Paulo Sérgio Rodrigues Assunção Braz, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos ordinários, fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças ou actos semelhantes. Os actos de mero expediente podem ser assinados por um dos sócios.

Em ampliação dos poderes normais, a compra e venda de veículos e bens imóveis de e para a sociedade, celebrar contratos de locação financeira, de aluguer de longa duração e tomar de arrendamento qualquer só são válidos com as assinaturas dos dois sócios.

Maputo, 10 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Washel – Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade Washel – Serviços e Consultoria, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob NUEL 100107546, deliberam o aumento do capital social em mais cem mil meticaís, passando a ser de cento e vinte mil meticaís.

Em consequência, fica alterada a redacção de artigo quarto, o qual passa ter a seguinte redacção:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e vinte mil meticaís, correspondente a soma das duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a oitenta e três, vírgula trinta e três por cento do capital social, pertence ao sócio Roberto Fernando Manguê;

b) Outra quota no valor de vinte mil meticais correspondente a dezasseis, vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertence a sócia Maria do Rosário Freitas Lopes da Mata.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Lane Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, lavrada de folhas 1 a 6 do livro de notas para escrituras diversas n.º 77-D, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga, licenciado em Direito, notário, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lane Comercial, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em, Rua de Bagamoyo, n.º 190.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais e aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de apoio ao empresário, nomeadamente comercialização de artigos de uso pessoal, vendas a grosso e a retalho, bem como a importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez milhões de meticais, o que corresponde a soma de duas quotas:

- a) Uma quota de nove milhões de meticais, pertencente ao sócio Koita Mouctar;

b) Uma quota de um milhão de meticais, pertencente ao sócio Sekou Omar Koita.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suplementos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a duas vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acorde com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar livre, disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessos pretenderem alienar a quota a terceiros;
- e) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenham sido convocados, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine outras formalidades para que tenha sido convocada, pelos gerentes por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias em caso de assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

(Competência)

Um) Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes.
- b) Amortização, aquisição geração de quotas e prestação de consentimento à cessão de quotas.
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) A aquisição oneração, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- e) Propositada de acções judiciais contra gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá, em primeiro lugar e os sócios endividualmente, em segundo lugar, o direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertence e será exercida por um gerente.

Dois) O gerente terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo os veículos automóveis, pertencente a sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção dos dois sócios.

Quatro) Até deliberação em contrário fica nomeado gerente Koita Mouctar o qual são atribuídas os poderes necessários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos de parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todo caso omissos regularão as disposições legais mda lei de onze de Abril de mil novecentos e um e a restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Nemchem Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular (acta avulsa) de quatro de Abril de dois mil e dezoito, pelas dez horas, procederam a transferência de quotas e deliberação da sociedade Nemchem Moçambique, Limitada, onde o sócio senhor Michael Buratto, o qual cedeu a totalidade da quota que detém na sociedade, no valor nominal de oito mil meticais, representativas de oitenta por cento do capital social, em três novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de sete mil meticais, representativa de sete por cento do capital social, que irá ceder ao sócio Sérgio Ângelo Terso Zucca, uma no valor nominal de quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, que irá ceder ao senhor Horácio Joaquim Aloí e, outra no valor nominal de quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, que irá ceder a senhora Cecília Anastácio Manhiça, com todos os direitos e obrigações, livres de quaisquer ónus ou encargos e pelo respectivo valor nominal.

Os sócios deliberaram autorizar a cessão da quota do sócio Michael Buratto nos termos propostos, tendo a sociedade renunciado ao exercício de preferência que lhe assiste nos termos legais e estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativa noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Angelo Terso Zucca;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Cecília Anastácio Manhiça;
- c) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Horácio Joaquim Aloí.

Maputo, 29 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ehiko Electronics Traders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de dez de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, da sociedade Ehiko Electronics Traders, Lda., com sede em Maputo na avenida Vladimir Lenine n.º 1791, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100578166, deliberam a mudança do pacto social e consequentemente a alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Publicidade e *marketing*, desenho e concepção de soluções *web*, desenho gráfico e montagem de sistemas de rede, comercialização a grosso e a retalho de diversos equipamentos, electrónicos, informáticos e mais, importação e exportação, manutenção e reparação de diverso equipamento, consultoria, acessoria e prestação de serviços informáticos, formação e treinamento de pessoal, prestação de serviços nas áreas de transporte nacional e internacional, venda e aluguer de imóveis, a realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

Maputo, 22 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mashova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Novembro, de dois mil e dezassete, da sociedade Mashova, Lda., matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 100086239 os sócios da sociedade deliberaram sobre a cessão de quota no valor de 25.000,00MT que o sócio Mark Conway Millar possuía no capital social e que cedeu a Masma Holding, Limited, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência ficou alterado o artigo quinto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00 MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Merk Conway Millar;

- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Masma Holding Limited.

Maputo, 7 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Prime Care Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia dezoito de Dezembro de dois mil e dezassete, da sociedade Prime Care Industries, Limitada, matriculada sob NUEL 100235773, deliberaram a cessão de quota no valor de quinze mil meticais que o sócio, Sreedhar Reddy Pochimireddy, que possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a totalidade ao sócio o senhor Siva Nagarjuna Reddy Basireddy.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente a soma de seis quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Siva Sankar Reddy Basireddy;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Usha Rani Basireddy;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Siva Nagarjuna Reddy Basireddy;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Giridhar Reddy Avula;
- e) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento

do capital social, pertencente ao social Anil Kumar Reddy Tamatam.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, 18 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Azo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Azo, Lda matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100 291 878, os sócios deliberaram a dissolução da sociedade, fundada no artigo 229, alínea c) do Código Comercial, tendo ainda ficado nomeado como liquidatário o sócio Jorge Augusto Muchanga.

Maputo, 10 de Abril de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

SEE Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100852594, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada SEE Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por Blessing Timozo, solteiro maior, natural do Distrito de Mágoè, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Certificado de Emergência n.º 20CA38698, de cinco de Janeiro de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de SEE Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 7, no Bairro M'páduè, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Comércio a retalho de livros e material escolar;
- Comércio de material de electricidade;
- Prestação de serviços na área de instalações eléctricas, frios e montagem de paines solares;
- Prestação de serviços de reparação de viatura e mecânica auto; e
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o único sócio Blessing Timozo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ela forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservada o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Blessing Timozo, que fica desde já nomeada administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete o administrador:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Março de 2018. — O Conservador, *Illegível*.



Sau Freight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e trinta e uma a folhas cento e trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e quatro A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguinte:

PRIMEIRA CLÁUSULA

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sau Freight, Lda., e tem a sua sede na Av. Lurdes Mutola n.º 53, da Machava, foral da Matola.

SEGUNDA CLÁUSULA

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

TERCEIRA CLÁUSULA

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo; transporte de mercadoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

QUARTA CLÁUSULA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, divididos pelos sócios Abdul Munaf, com o valor de (18.000,00MT) dezoito mil meticais correspondente a 90% do capital e Rumaysa Abdul Munaf, com o valor de (2.000,00MT), dois mil meticais, correspondente a 10% do capital.

QUINTA CLÁUSULA

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

SEXTA CLÁUSULA

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

SÉTIMA CLÁUSULA

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Abdul Munaf, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

OITAVA CLÁUSULA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

NONA CLÁUSULA

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

DÉCIMA CLÁUSULA

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola , doze de Abril de dois mil e dezoito. — A Notária, *Ilegível*.



Ponto N'dovene 11, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Março de dois mil e dezoito, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas

cinquenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, à cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, alteração da sede social e acréscimo das actividades no objecto, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro e terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ponto N'dovene 11, Limitada, tem a sua sede na Vila de Vilankulo.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a aquisição e gestão de imóveis, prestação de serviços, importação e exportação de produtos e artigos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 19 de Março de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Monzo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e dezoito, exarada de folhas setenta e sete a setenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Carlitos José Mazive, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que houve aumento de actividades no objecto social, ligadas ao exercício das actividades agricultura e pecuária, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social: o exercício das actividades de agricultura e pecuária, comércio de todos os produtos agrícolas, incluindo o transporte e a produção, consultoria para empresas sobre assuntos de negócios, promover constituição e registos de novas empresas, gestão de infra-estruturas de Ellis Forms, transporte gestão de recursos humanos, venda de produtos agrícolas e regime de comissão, importação e exportação, poderá ainda exercer outras actividades complementares ou assessorias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizadas e que os sócios tenham assim deliberado.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 28 de Março de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510